



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

25 de Julho de 2022

Ofício 5.601/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 1.929/2022**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em resposta ao Requerimento nº 1.929/2022, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, encaminho a informação em anexo.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

Memorando_41703.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	25/07/2022 16:27:20	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F8BC-6211-7A01-550B**



Memorando 41.703/2022

De: Simone N. - SEFAZ - TEC Redigido por Danúbia L.

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Waldenia L.

Data: 22/07/2022 às 16:34:26

Setores envolvidos:

GP, SEFAZ - TEC

RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES - VEREADOR FAGNER FERNANDES

Cumprimentando-o, em atenção ao requerimento apresentado pelo vereador Fagner Fernandes, o qual solicita informações sobre a existência de possíveis benefícios em favor das empresas de transporte coletivo municipal vimos, por meio deste, expor o que se segue.

Esclarecemos que a alíquota incidente sobre os serviços de transporte coletivo de passageiros, enquadradas no subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa ao CTM, originalmente de 5%, foi reduzida para 0,01%, por ocasião da Lei Complementar nº 074 de 05 de maio de 2020. Cumpre salientar, entretanto, que a referida redução tem vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia de Covid-19 que possuía validade até 31 de dezembro de 2021, por força do disposto no Decreto nº 27 de 26 de março de 2021.

Entretanto, o Decreto nº 116 de 13 de julho de 2022 prorrogou o reconhecimento do estado de calamidade pública até 30 de setembro de 2022.

Assim, permanece válida a redução de alíquota concedida pela LC nº 074/2020, continua mantido o benefício em razão da prorrogação do Decreto de reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia, com validade em 30 de setembro de 2022.

Deste modo, foi publicada Portaria SEFAZ nº 02 de 22 de fevereiro de 2022, que suspende o pagamento de prestações dos parcelamentos de débitos os prestadores de serviços que se enquadram no subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 015 de 05 de janeiro de 2009 até 30 de setembro de 2022.

Desfrutarão dos benefícios elencados acima, as empresas que estejam enquadradas no subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 015 de 05 de janeiro de 2009, desde que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 2º, da Lei complementar nº 074 de 05 de maio de 2020, sendo estes:

- I – estar inscrita no cadastro municipal na respectiva atividade;
- II – estar quite com todas as suas obrigações tributárias, principais e acessórias;
- III – informar, mensalmente, a quantidade de passageiros, bem como os valores das tarifas praticadas;
- IV – fornecer, mensalmente, declaração fiscal das operações tributáveis decorrentes da receita bruta;

Há que se observar que as empresas concessionárias de serviço de transporte coletivo têm recebido apoio substancial do poder público municipal no decorrer da pandemia de Covid-19. Houve considerável redução da alíquota aplicável aos serviços de transporte público de passageiros e, além disso, foi concedida e prorrogada moratória para pagamento do parcelamento dos débitos já vencidos das referidas empresas.

No mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

—
Simone Benevides de Pinho Nunes

SEFAZ - Secretaria da Fazenda

